DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Revogação / Anulação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2024

(Proc. Adm. 4996/2024)

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio das Pedras - SP, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o art. 71 da Lei 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas nas Súmulas nºs. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico 007/2024 nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021, a fim de proceder as alterações e adequações necessárias, pela seguinte motivação:

1. - CONSIDERANDO a decisão exarada no processos TC 000780.989.25-7, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2. - CONSIDERANDO que, o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade, e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3. – CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 375/379), que conclui pela revogação para garantir a legalidade, a economicidade e a eficiência do processo licitatório, em consonância com os princípios da administração pública;

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

4. – CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Educação (fls. 380/381), que conclui pela revogação, com fundamento na Súmula 473 do STF, e no princípio da autotutela administrativa.

Diante da revogação do certame, o novo processo licitatório para contratação do espoco almejado, deverá seguirá as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021.

Publique-se, e, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, I, “d” da Lei 14.133/2021).

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 28 de janeiro de 2.025.

MARCOS BUZETTO

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.01.28 12:04:13 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2025

(Proc. Adm. 4997/2024)

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Rio das Pedras - SP, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial o art. 71 da Lei 14.133/2021, ainda, com base nas disposições contidas nas Súmulas nºs. 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, decide **REVOGAR** o Pregão Eletrônico 002/2025 nos termos do art. 71, II, da Lei 14.133/2021, a fim de proceder as alterações e adequações necessárias, pela seguinte motivação:

1. - CONSIDERANDO a decisão exarada no processos TC 00000784.989.25-3, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2. - CONSIDERANDO que, o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade, e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

3. – CONSIDERANDO o parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 464/469), que conclui pela revogação para garantir a legalidade, a

RIO DAS PEDRAS
A CIDADE DOÇURA

economicidade e a eficiência do processo licitatório, em consonância com os princípios da administração pública;

4. – CONSIDERANDO o parecer da Secretaria de Educação (fls. 470/471), que conclui pela revogação, com fundamento na Súmula 473 do STF, e no princípio da autotutela administrativa.

Diante da revogação do certame, o novo processo licitatório para contratação do espoco almejado, deverá seguirá as diretrizes contidas na Lei 14.133/2021.

Publique-se, e, com fundamento no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, fica assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos prazo de 03 (três) dias úteis (art. 165, I, “d” da Lei 14.133/2021).

Encaminhe-se ao Setor Administrativo, para publicação e providências, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Rio das Pedras, 28 de janeiro de 2.025.

MARCOS BUZETTO

Assinado de forma digital por MARCOS BUZETTO
Dados: 2025.01.28 11:56:59 -03'00'

MARCOS BUZETTO

Prefeito Municipal